

ACÓRDÃO Nº 2894/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 041.555/2012-0.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção do extinto Dner, atual Dnit
- 3.1. Interessados: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), ex-diretor-geral do Dner, Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), ex-diretor de Engenharia Rodoviária - Dner, José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), ex-chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal (15º DRF) - Dner, Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção - Dner, Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), ex-chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF, José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), ex-chefe do R. 15/3 - 15º DRF – Dner, e Íter Engenharia de Construções Ltda.(CNP J 08.730.731/0001-02).
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Furtado Moraes (OAB/RJ 142.387) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri; André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021) e outros, representando Gerardo de Freitas Fernandes e José Orlando Sá de Araújo; José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Íter Engenharia de Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.929/2015 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los e, em consequência, considerar prejudicada a responsabilização de Francisco Augusto Pereira Desideri e Maurício Hasenclever Borges nos presentes autos, em face do obstáculo ao pleno estabelecimento do contraditório em relação às suas pessoas, pelo transcurso de mais de 16 anos entre os fatos e sua notificação, excluindo-os da condenação ao débito solidário indicado no item 9.1 do Acórdão 1.929/2015 – Plenário, cuja redação passa a ser a seguinte:

“9.1. julgar irregulares as contas de Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares e da empresa Íter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

<i>Data da ocorrência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>4/2/1997</i>	<i>162.512,08 (débito)</i>
<i>9/1/1997</i>	<i>130.891,65 (débito)</i>
<i>25/7/1997</i>	<i>55.866.97 (débito)</i>
<i>6/1/1998</i>	<i>-3.101,47 (crédito)</i>
<i>12/3/1999</i>	<i>-707,55 (crédito)</i>

12/3/1999	2.828,70 (débito)
-----------	-------------------

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 45/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2894-45/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício